

**Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo
Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução**

[Inquérito Parlamentar n.º 5/XIV/1.ª (BE)]

[Inquérito Parlamentar n.º 6/XIV/1.ª (IL)]

[Inquérito Parlamentar n.º 7/XIV/2.ª (PS)]

Reunião n.º 22

20 de abril de 2021

(15:16 h – 17:20 h)

Ordem do dia: Audição do Dr. António Filipe Brás, Líder de Assurance Financial Services da Ernst & Young, SROC

Presidente da Comissão: Fernando Negrão (PSD)

Deputados oradores: João Paulo Correia (PS)

Hugo Carneiro (PSD)

Jorge Costa (BE)

Eduardo Barroco de Melo (PS)

Alberto Fonseca (PSD)

O Sr. **Presidente** (Fernando Negrão): — Boa tarde, Sr.^{as} e Srs. Deputados.

Eram 15 horas e 16 minutos.

Retomando os nossos trabalhos, temos esta tarde a audição do Sr. Dr. António Filipe Brás, da Ernst & Young, que veio acompanhado pelo Sr. Dr. Pedro Pulido, também auditor nesta empresa.

Srs. Doutores, não são obrigados a fazer juramento, mas são obrigados a dizer a verdade e, se isso não acontecer, haverá consequências de natureza jurídico-criminal. Digo isto porque tenho de dizer, mas confiamos todos que estamos aqui para fazer as perguntas e ouvir a verdade nas respostas. Tenho a certeza de que será isso que vai acontecer.

Sei que o Sr. Dr. António Filipe Brás quer fazer uma pequena intervenção inicial.

Para esse efeito, tem a palavra.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás** (Líder de Assurance Financial Services da Ernst & Young, SROC): — Sr. Presidente da Comissão, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Começo por cumprimentá-los e por agradecer, em nome da Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., que, daqui em diante, designarei apenas, e por motivos de simplificação, por EY, a oportunidade de prestar os esclarecimentos que as Sr.^{as} e os Srs. Deputados entendam pertinentes no âmbito dos trabalhos desta Comissão.

Antes de mais, e por referência ao trabalho executado pela EY para o Novo Banco, enquanto revisor oficial de contas em funções desde 2018, trabalho este que está sujeito ao dever de segredo profissional do auditor, nos

termos previstos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, informamos que o Novo Banco concedeu-nos, para efeitos do cumprimento do referido diploma legal e no que se refere ao âmbito dos serviços prestados, a necessária autorização, a fim de prestar depoimento sobre estas matérias estritamente relacionadas com o objetivo desta Comissão de Inquérito.

A EY foi nomeada pela primeira vez como revisor oficial de contas e auditor externo do Novo Banco na Assembleia Geral de Acionistas, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, para um mandato de três anos, que compreendeu os exercícios de 2018, 2019 e 2020. Decorrente desta nomeação, assinámos o contrato de prestação de serviços, que especificou os serviços a prestar enquanto auditores de diversas entidades do Grupo Novo Banco (GNB).

Neste contexto, o perímetro contratual da nossa atuação contemplou os seguintes serviços: revisão legal das contas e auditoria externa às demonstrações financeiras das principais entidades do Grupo, incluindo o Novo Banco, o Novo Banco dos Açores, o Banco Best, a sucursal de Espanha e as entidades que compõe o subgrupo GNB Gestão de ativos; avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito a clientes ao nível do Grupo, conforme previsto na Instrução n.º 5/2013, atualizada pela Instrução n.º 18/2018, do Banco de Portugal; análise da adequação dos procedimentos de salvaguarda de ativos terceiros, no âmbito dos termos do n.º 4 do artigo 304.º-C do Código dos Valores Mobiliários; realização dos procedimentos necessários para a emissão do parecer de revisor oficial de contas sobre o processo de preparação e divulgação de informação financeira individual e consolidada, relato financeiro, conforme previsto no Aviso n.º 5/2008, do Banco de Portugal; realização dos procedimentos acordados para apoiar o órgão de fiscalização na emissão do parecer sobre o processo de

prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, tendo em conta as disposições do Aviso n.º 2/2018, do Banco de Portugal; por último, realização dos procedimentos acordados para apoiar o órgão de fiscalização na emissão do seu parecer sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno da sociedade, conforme previsto no Aviso n.º 5/2008, também do Banco de Portugal.

Na Assembleia Geral de Acionistas, realizada no dia 22 de outubro de 2020, a EY foi nomeada para um segundo mandato de quatro anos, para o período compreendido entre 2021 e 2024. Decorrente desta nomeação, estamos neste momento em processo de formalização do novo contrato de prestação de serviços, cujo âmbito é consistente com o do contrato atualmente em vigor.

A nossa atividade é desde sempre desafiada a acompanhar a evolução da complexidade e sofisticação dos nossos clientes e dos seus respetivos negócios. Isto leva a que o próprio perfil das equipas de auditoria se tenha vindo a adaptar e a qualificar com a entrada de novas competências sempre que necessário.

No caso específico da auditoria a entidades do setor financeiro, a EY desde há muito que adota uma especialização setorial integrada a nível europeu. Isto é, temos equipas de auditoria que apenas trabalham com entidades do setor financeiro, o que nos permite, aos nossos colaboradores, ter um melhor conhecimento do negócio, das suas regras próprias e dos seus riscos específicos, permitindo-nos, assim, uma melhor adaptação à realidade dos clientes que atuam neste setor.

Na última década, o aprofundar da regulamentação no setor financeiro e a crescente utilização de tecnologia nas operações bancárias levaram-nos a fazer investimentos significativos para acompanhar estas evoluções, em particular ao nível da tecnologia, em ferramentas de auditoria digitais, ao

nível das competências, no recrutamento de novos perfis para integrar as equipas de auditoria.

No que diz respeito à tecnologia, a EY desenvolveu um conjunto de ferramentas que aplica em todas as auditorias, como é o caso do Novo Banco, com vantagens evidentes, como por exemplo: definição clara do âmbito e das atividades de auditoria a cada entidade, permitindo adaptações a diferentes geografias e diferentes negócios; monitorização central das execuções dos trabalhos; integração com os sistemas de informação dos clientes, permitindo uma maior segurança na troca de informação.

No que se refere a novas competências nos trabalhos de auditoria, a EY integra, na equipa de trabalho, consultores fiscais especializados no setor financeiro, especialistas em tecnologias de informação, especialistas em modelos matemáticos e modelos atuariais e especialistas na avaliação de instrumentos financeiros e não financeiros.

A integração internacional da EY permite-nos também mobilizar, sempre que necessário, recursos específicos para apoiar as equipas de auditoria locais. Tirando partido desta vantagem, a equipa de auditoria da EY para o Grupo Novo Banco integra dois sócios de outros escritórios da EY na Europa, mais concretamente do escritório de Madrid e do escritório de Paris, que atuam em estreita colaboração com a equipa em Portugal.

Paralelamente, a EY dispõe ainda de um processo de consultas para temas contabilísticos complexos, nos quais são envolvidos sócios de outros escritórios, com o objetivo de analisarem, de forma independente, os temas em causa.

De acordo com o estabelecido no capítulo 3.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o revisor oficial de contas exerce uma função de interesse público e desempenha as funções em regime de completa independência funcional e hierárquica, relativamente às empresas ou a outras

entidades a quem presta serviços. Assim, a independência é um pressuposto fundamental e transversal a todos os serviços prestados pela EY.

Enquanto auditor, somos responsáveis por garantir a nossa própria independência, a nível individual, e a independência da EY para com os seus clientes. Desta forma, não podemos participar na tomada de decisões dos nossos clientes nem avaliar a eficiência ou eficácia com que o órgão de gestão conduz as suas atividades.

As responsabilidades pelas demonstrações financeiras do órgão de fiscalização, bem como as nossas, estão expressas nas certificações legais de contas e relatórios de auditoria.

Conforme referido nas nossas certificações legais de contas e relatórios de auditoria, no âmbito do nosso trabalho, identificámos matérias relevantes de auditoria que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Novo Banco. Em primeiro lugar, a imparidade para crédito a clientes, a qual representa a melhor estimativa do órgão de gestão sobre a perda esperada nesta carteira, em cada momento de prestação de contas, tendo por base os requisitos de IFRS 9 (*international financial reporting standards*), instrumentos financeiros. Para o cálculo desta estimativa, o órgão de gestão estabelece pressupostos, recorre a modelos matemáticos para calcular parâmetros e interpreta conceitos.

Assim, em cada momento de prestação de contas, o órgão de gestão faz julgamentos para determinar as perdas esperadas na carteira de crédito a clientes, tendo por base a informação disponível a cada data, as quais são, naturalmente, apreciadas pelo auditor, como sejam a avaliação a nível individual do modelo, a evolução do negócio dos clientes significativos, a sua capacidade de gerar fluxos de caixa futuros para pagamento dos créditos, a avaliação do aumento significativo de risco de crédito, a classificação das

posições em incumprimento e a avaliação do seu valor recuperável e ativos dados em garantia.

Ao nível da análise coletiva, o banco define os grupos de ativos com características de risco de crédito semelhantes e utiliza modelos e parâmetros tanto por base dados históricos e outras características das operações, assim como a correlação do efeito económico *forward-looking* nas perspectivas de recuperação ou perdas.

O grau de subjetividade e complexidade envolvidas, as alterações nas estratégias de recuperação e nos julgamentos assumidos, ou nos pressupostos que condicionam a estimativa e o período e ocorrência dos fluxos financeiros, implicando que se venham a concretizar de forma diferente do estimado, assim como a utilização de abordagens, modelos ou pressupostos alternativos, podem naturalmente ter um impacto material no valor da imparidade estimada.

Em segundo lugar, a valorização de instrumentos financeiros classificados como nível 3, de acordo com IFRS 13, é uma matéria de julgamento. Estão em causa instrumentos financeiros que são valorizados num processo de estimativa que tem por base modelos que incluem parâmetros não observáveis em mercado, para os quais têm de ser definidos pressupostos, uma vez que não existe um mercado ativo. De acordo com a IFRS 13, uma mensuração pelo justo valor assume que o ativo será transacionado entre participantes no mercado, numa transação ordenada de venda do ativo à data de mensuração nas condições vigentes do mercado. O justo valor é uma medida de mercado, não uma medida específica para uma determinada entidade.

Em relação a alguns ativos, poderão existir transações ou informações de mercados observáveis. Para outros ativos, no entanto, podem não existir transações e informações de mercados observáveis, como sendo os referidos

instrumentos de nível 3. No entanto, o objetivo de uma mensuração pelo justo valor é o mesmo em ambos os casos: estimar o preço pelo qual uma transação ordenada de venda do ativo ocorreria entre participantes no mercado à data de mensuração e nas condições vigentes de mercado. Ou seja, o preço de saída à data de mensuração, na perspectiva de um participante de mercado que seja detentor do ativo, independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimável por recurso a outra técnica de avaliação.

Até 2019, a determinação do justo valor destes ativos baseou-se na valorização apresentada por entidades gestoras, tendo o Novo Banco considerado, em 2019, um ajustamento pela reduzida liquidez destes ativos.

Durante 2020, com o apoio de especialistas externos, o Novo Banco realizou uma avaliação independente destes instrumentos financeiros, que incluiu o estabelecimento de pressupostos para a atual valorização de ativos englobados nos fundos face às condições atuais de mercado e às características dos ativos, do que resultou um desconto adicional na sua valorização. Na determinação do justo valor dos ativos, o uso de diferentes técnicas de valorização e pressupostos podem originar diferentes estimativas.

Em terceiro lugar, a provisão para a reestruturação é reconhecida quando o grupo tenha aprovado um plano de reestruturação formal e detalhado e essa reestruturação tenha sido iniciada ou anunciada publicamente.

A determinação se uma reorganização organizacional é fundamental, material ou apenas parte de um processo de melhoria contínuo é um julgamento subjetivo. É também uma questão de julgamento a consideração se as ações tomadas antes do encerramento do exercício foram suficientes para ter gerado uma expectativa válida, que levará a efeito a reestruturação.

Em quarto lugar, refiro a valorização dos imóveis que foram essencialmente objeto de recuperação de crédito, para os quais está em curso um plano com vista à sua alienação. Estes imóveis estão valorizados pelo menor do valor líquido contabilístico e pelo justo valor deduzido dos seus custos de vender. O justo valor resulta de um pressuposto de estimativa que se baseia em julgamentos e pressupostos e é consubstanciado em avaliações efetuadas por especialistas independentes, contratados para o efeito. Os pressupostos considerados incluem a melhor utilização que pode ser dada ao ativo, transações comparáveis ou o valor potencial do rendimento que pode ser obtido pelo imóvel.

Em quinto lugar, e referindo-me apenas ao exercício de 2020, o grupo classificou os ativos e passivos da sua sucursal, em Espanha, nas rubricas de ativos não correntes e grupos para alienações classificadas como títulos para venda e passivos incluídos em grupos para alienação, classificados como títulos para venda, respetivamente, por ser expectável que o valor desta sucursal seja recuperado através de uma transação de venda, estando os respetivos ativos em condições de venda imediata e essa venda ser altamente provável e expectável que ocorra no prazo de um ano, a qual, entretanto, já se veio a verificar. A determinação do justo valor, deduzido dos custos de venda da sucursal em Espanha, é uma estimativa que contou com o apoio de entidades externas independentes e que teve em consideração os valores apresentados por potenciais interessados na sucursal ou em determinados ativos da mesma.

Por último, nos termos do contrato de compra e venda de ações representativas da maioria do capital social do Novo Banco, assinado entre a Nani Holdings SGPS, SA, Grupo Lone Star, e o Fundo de Resolução, foi estabelecido um mecanismo de capital contingente, vulgo CCA (*contingent capital agreement*), o qual obriga a que o Grupo seja compensado até um

limite de 3,890 mil milhões de euros por perdas incorridas em ativos definidos, os quais tinham um valor líquido inicial, com referência a 30 de junho de 2006, de 7837 milhões de euros, por certos custos relacionados com a estrutura de financiamento do grupo e por uma eventual menor rentabilidade associada aos ativos abrangidos pelo CCA.

Nos termos contratuais, os pagamentos a efetuar pelo Fundo de Resolução ao abrigo deste mecanismo deverão ser realizados, em cada exercício, até ao montante necessário, para cumprir determinados níveis de capital regulatório, conforme definido nas condições de funcionamento do CCA.

Sendo uma das matérias mais relevantes na nossa auditoria, não é, no entanto, um *driver* na mesma, ou seja, o nosso objetivo é procurar garantir que a análise efetuada pelo Banco e pelo auditor é independente ao facto de os ativos estarem ou não no âmbito do CCA.

A síntese da nossa resposta aos riscos de distorção material mais significativos, inerentes a estas matérias, encontra-se descrita nas certificações legais de contas e relatórios de auditoria dos exercícios de 2018 a 2020.

Sr.^{as} e Srs. Deputados, muito obrigado pela atenção que nos dispensaram. Estamos agora disponíveis para responder às questões que entendam pertinentes no âmbito dos trabalhos desta Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Feita que está a intervenção inicial, vamos entrar na primeira ronda.

Começo por dar a palavra ao Sr. Deputado João Paulo Correia, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Sr. Presidente, queria cumprimentar o Dr. António Filipe Brás e o Dr. Pedro Pulido, que representam a Ernst & Young.

A Ernst & Young foi selecionada pelo Novo Banco para ser revisora oficial de contas da instituição no momento seguinte à venda de 75% do capital do Banco. Até à venda do Banco, o revisor oficial de contas era a PwC (PricewaterhouseCoopers). Com a alteração do capital social do Banco, houve uma alteração do revisor oficial de contas.

A primeira pergunta que coloco é se houve alguma razão em concreto para essa alteração do revisor oficial de contas, porque ocorreu logo a seguir à venda de 75% do capital do Novo Banco à Lone Star.

A segunda pergunta que coloco é se houve algum momento de transição de pastas entre os revisores oficiais de contas, entre a PwC e a Ernst & Young.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Começando pela sua primeira questão, nós fomos convidados pela comissão de auditoria do Grupo Novo Banco para apresentar uma proposta de prestação de serviços de auditoria, com referência a 31 de dezembro de 2018, tendo-nos sido informado de que estaria em final de mandato o anterior auditor e que o objetivo não era o de prosseguir o contrato de auditoria com o anterior auditor.

Neste sentido, a EY mobilizou os seus recursos necessários para fazer a apresentação de uma proposta de auditoria, da qual sabemos todos o resultado: a EY foi nomeada como auditora do Grupo Novo Banco.

A razão pela qual isso acontece não foi partilhada connosco, nem me parece que tenha de ser. Foi uma decisão normal e está no âmbito daquilo que é uma salutar vivência das instituições financeiras, que é a rotação dos auditores, e, como sabe, agora tem um limite de 10 em 10 anos. E a comissão

de auditoria e a administração entenderam fazer essa rotação um pouco mais cedo.

Relativamente à transição com a PwC, obviamente, é um dos procedimentos, diria, normais, obrigatórios que ocorrem entre auditores. E, de facto, a colaboração foi total da parte dos meus colegas da PwC. Obviamente que houve uma transição detalhada, pormenorizada em relação a alguns assuntos naquilo que é o normal funcionamento nestas situações.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Pode fazer, não digo que tenha feito, mas pode fazer a diferença a mudança do revisor oficial de contas pelo facto de o antecessor ter atingido o limite dos mandatos, de 10 anos, ou por ter sido uma opção estratégica, que foi o caso.

A administração do Novo Banco optou por mudar de revisor oficial de contas e isso coincide com o momento da venda, portanto, pode também advir alguma interrogação sobre o peso que terá tido o novo maior acionista, a Lone Star, quanto à decisão de mudar de revisor oficial de contas e à decisão de convidar a Ernst & Young para assumir essas funções.

Não é a primeira vez que a Ernst & Young se debruça sobre o balanço do Novo Banco. Já o tinha feito através de uma revisão às maiores exposições do Novo Banco, uma avaliação que a Ernst & Young fez e que se iniciou em julho de 2015 e terminou em outubro do mesmo ano. Na altura, também essa avaliação se sobrepôs a uma outra avaliação da PwC.

Nesse momento de transição de pastas — no momento entre o final de 2017 e princípios de 2018 —, quais foram os temas mais relevantes que a PwC colocou à Ernst & Young, face às reservas que tinha vindo a colocar na atividade do Novo Banco? E, mais concretamente, sobre o modelo da venda e sobre o mecanismo de capital contingente.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — É verdade: não é a primeira vez que a EY se debruça não sobre o balanço mas mais concretamente sobre uma rúbrica do balanço, como o Sr. Deputado referiu, e bem, que foi uma análise dos maiores devedores do Grupo Novo Banco. Efetivamente, o trabalho ocorreu no final de 2015 — não consigo precisar a data, tenho o relatório comigo, naturalmente, mas terá sido nesse período.

No âmbito da transição com a PwC, como é que o processo funciona? Nós, numa primeira fase, fizemos a nossa diligência relativamente àquilo que seriam as contas do grupo, identificámos as situações que, no nosso entender, seriam mais relevantes de ver com a PwC, e as reuniões aconteceram com naturalidade. Os temas são mais ou menos óbvios, e acho que na minha intervenção inicial acabei por referi-los. Terá sido a imparidade de crédito, a valorização de *real estates*, as partes relacionadas, o entendimento do mecanismo CCA, obviamente. Sobretudo, foram estes os temas que estiveram em cima da mesa.

Obviamente que, com a PwC e com a colaboração que nós já temos há vários anos com qualquer uma das firmas em Portugal em que existe esta boa prática, a conversa não se esgotou numa conversa inicial. Houve outras conversas, houve outras diligências para explicar dúvidas que eventualmente fossem surgindo no âmbito do nosso trabalho. Mas os temas principais foram estes, naturalmente.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — No primeiro contacto que a Ernst & Young teve com o Novo Banco... Já agora, aproveito para perguntar se o Dr. António Filipe Brás e o Dr. Pedro Pulido fizeram parte da equipa que fez essa avaliação em 2015.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Em 2015, o Dr. Pedro Pulido, não; mas eu, sim.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Assim, já alargou o leque de perguntas, porque nos permite também recuar para esse momento. Também já vinha prevenido para isso, mas não tinha a certeza, por isso é que lhe fiz estas perguntas, para chegar à resposta que deu.

A avaliação feita pela Ernst & Young — que foi concluída e apresentada em outubro de 2015 — relativamente aos grandes devedores do Novo Banco refere, por exemplo, que a exposição da Prebuild em outubro de 2015... Portanto, esta avaliação tinha como referência, salvo erro, 30 de junho de 2015. Se puder confirmar, porque vou dizer valores que não são propriamente os valores da exposição destes grandes devedores à data da apresentação do relatório, mas sim a uma data de referência, que julgo que era 30 de junho de 2015. A Prebuild tinha uma exposição de 305 milhões de euros no dia 30 de junho de 2015, mas, pelas mãos da PwC, seis meses antes, só tinha 216 milhões.

O mesmo com José Guilherme: tinha uma exposição, segundo a avaliação feita pela Ernst & Young a 30 de junho de 2015, de 266 milhões. Pois bem, seis meses antes, a PwC só tinha identificado uma exposição de metade.

Se formos também à Martifer, tinha um nível de exposição, a 30 de junho de 2015, de 560 milhões de euros. Seis meses antes, tinha 281.

Podia prosseguir aqui a lista, com Moniz da Maia, Ongoing, etc., onde se encontra o mesmo padrão, que é uma diferença abissal entre o nível de exposição destes grandes devedores, a 31 de dezembro de 2014, através do relatório dos ajustamentos do balanço inicial do Novo Banco feita pela PwC,

face à avaliação feita pela Ernst & Young passados seis meses, onde os níveis de exposição dispararam.

A pergunta que lhe coloco é: que razões é que estão por detrás desta diferença gigante de valores?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — No âmbito de um trabalho de auditoria normal, fazem parte dos procedimentos de auditoria uma reconciliação das exposições que recebe com as exposições que estão contabilizadas. Faz parte, por exemplo, uma análise evolutiva das exposições que apresentam nos ficheiros de imparidade de disposição creditícia uma análise evolutiva ao longo dos tempos.

No âmbito do nosso trabalho, foi um trabalho realizado uma única vez, ou seja, nós não fizemos, naturalmente, qualquer análise evolutiva de como é que estes créditos estavam registados em balanço seis meses antes ou um ano antes. Aquilo que nós fizemos foi: solicitámos ao banco que nos indicasse as exposições para os grupos económicos em âmbito neste trabalho, ou seja, que no fundo se referissem ao *ultimate beneficial owner* para cada um. O exemplo que o Sr. Deputado referiu... Quais seriam as exposições que o *ultimate beneficial owner*... Seria, por exemplo, o Sr. José Guilherme. Foi esse o pedido que nós fizemos ao Novo Banco e foi com essa informação que nós trabalhámos.

Não identificámos, no âmbito do nosso trabalho, situações de exposições que não devessem ou estivessem incorretamente alocadas. Obviamente que há sempre situações que são duvidosas: há parcerias, há situações em que são 50% de um grupo, 50% de outro grupo, há informações *off-balance* e *on-balance*, ou seja, há garantias assumidas e há garantias não assumidas, há cartas de crédito. Aquilo que nós solicitámos foi todo o tipo

de exposição referente ao *ultimate beneficial owner*, que encabeça, por assim dizer, cada um destes grupos. E foi isto que nós obtivemos.

Não lhe consigo fazer uma comparação, porque não era auditor do grupo na altura e não tenho a informação que me permita verificar como é que a PwC obteve a sua informação. Esta é a forma como nós obtivemos a nossa e, no fundo, é aquilo que eu lhe posso acrescentar em relação ao que me questionou.

O Sr. João Paulo Correia (PS): — Os ajustamentos do balanço inicial do Novo Banco feitos pela PwC — obviamente, foi determinado pelo Banco de Portugal, mas foram feitos pela PwC — chegaram a um valor que é o valor do capital inicial do Novo Banco. Estamos a falar de um valor de 4900 milhões de euros. Coincidentemente, a PwC apresentou um valor de ajustamentos sobre o balanço inicial do Novo Banco na casa do capital inicial do Novo Banco. Daí que tenha suscitado, no mínimo, uma enorme curiosidade relativamente à forma como chegou a este valor. Não estamos a falar de comparar 1000 € com 1030 €, estamos a comparar 4900 milhões de euros — que foi o capital inicial do Novo Banco — com ajustamentos feitos por uma auditora que, no fim de toda a sua avaliação, chegou a um valor de 4932 milhões de euros, portanto uma diferença curta entre os ajustamentos que calculou e o capital inicial do Novo Banco. Há aqui uma enorme coincidência que fragiliza, do nosso ponto de vista, este relatório da PwC.

O que nos diz a avaliação da Ernst & Young aos grandes devedores é que, em seis meses, essa exposição dos grandes devedores degradou-se brutalmente, acima dos 600 milhões de euros. Aliás, o espírito ou a filosofia que presidiu à avaliação da Ernst & Young, não tendo termo comparativo, se calhar permitiu um trabalho mais genuíno e mais verdadeiro, diria. Porque se o trabalho feito pela PwC fosse feito com a metodologia ou o rigor,

provavelmente, que levou a Ernst & Young a fazer a sua avaliação, o Novo Banco teria fechado o ano de 2014 certamente com imparidades a registar muito acima daquelas que foram registadas, e o balanço de 31 de dezembro de 2014 era um balanço bem mais negativo do que aquele que foi apresentado. Tanto é que a avaliação da Ernst & Young, apresentada em outubro de 2015, foi apresentada poucos dias após o Banco de Portugal ter decidido suspender a venda do Novo Banco. E não deixa também de ser curioso que o Banco de Portugal não tenha esperado por conhecer esta avaliação da Ernst Young, relativamente às grandes exposições do Novo Banco, para tomar a sua decisão.

Na altura que fizeram este trabalho, comunicavam regularmente com o Banco de Portugal? Quem era o ponto de contacto do Banco de Portugal? Davam conta do fluxo de trabalho que iam fazendo, junto do Banco de Portugal?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sr. Deputado, antes de mais, muito obrigado pelas suas palavras e muito obrigado pela questão que nos está a colocar.

Não me consigo reportar a 31 de dezembro de 2014, porque, naturalmente, no âmbito da transição de pasta entre a PwC e a EY, isso já é um passado de alguma forma distante. Aquilo em que nós nos pronunciámos ou que eu soube que nós nos focámos foi sobre 31 de dezembro de 2017. Não obstante, acho que, do quadro-resumo do nosso trabalho, aquilo que posso indicar é: a imparidade é uma melhor estimativa, em cada momento, de apresentação de demonstrações financeiras.

Neste sentido, a 30 de junho de 2015, tendo em consideração aquilo que seria a evolução da atividade destes grupos, havia, de facto, uma grande incerteza à volta dos mesmos. Diria que, de certa forma, essa incerteza está

plasmada nas nossas conclusões, porquanto nós apresentamos dois cenários: apresentamos um cenário relativamente razoável e apresentamos um cenário mais pessimista. E há uma discrepância grande entre os dois cenários, ou seja, há uma banda de razoabilidade que nós entendemos como sendo possível e que deriva sobretudo de eventos que, à data, nos foram reportados pelo banco e que foram considerados no âmbito do nosso trabalho.

Não lhe consigo precisar, a esta distância, se estes eventos ocorreram depois de dezembro de 2014 ou se, em dezembro de 2014, eles já lá estariam. O objetivo do nosso trabalho não foi esse, não foi precisar se o 2014 estaria correto ou incorreto, não é esse o objetivo, o que é por exemplo diferente de um trabalho de auditoria no qual nós, apesar de tomarmos a auditoria de um determinado ano, temos de nos pronunciar se os saldos de abertura estão corretos ou não. Isso não fez parte do âmbito deste trabalho.

Relativamente à segunda parte da sua questão, sobre a nossa comunicação com o Banco de Portugal, digo-lhe que foi, naturalmente, constante e ocorreu em diversos momentos. O nosso relatório, se não me falha a memória, foi apresentado em versão *draft* no dia 6 de outubro de 2015.

Os interlocutores foram vários. Falámos com várias pessoas, falámos com o Dr. João Filipe Freitas, com o Dr. Luís Costa Ferreira e falámos com outras pessoas do Banco de Portugal, cujos nomes neste momento não consigo precisar, mas de quem obtivemos sempre toda a normal colaboração.

Relativamente à questão que coloca, não lhe consigo responder o que é que teria feito se tivesse feito este trabalho a 31 de dezembro de 2014.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Sim, mas o que estou a depreender — e queria que confirmasse, por favor — é que o Banco de Portugal acompanhou o trabalho feito pela Ernst & Young, que resultou numa

apresentação do *draft* em 6 de outubro de 2015, mas acompanhou este trabalho uns meses, desde o dia 28 de julho.

Qual era o nível de informação que o Banco de Portugal tinha, em agosto e em setembro de 2015, acerca desta avaliação das grandes exposições do Novo Banco?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Não lhe consigo precisar exatamente qual foi a informação que nós disponibilizámos em agosto e em setembro de 2015. Consigo dizer-lhe que, naturalmente, nós não começámos a trabalhar no dia 28 de julho e apresentámos o primeiro relatório ao Banco de Portugal no dia 6 de outubro de 2015. Naturalmente que a comunicação ocorreu ao longo do processo e ao longo do trabalho. Teria de visitar o nível de comunicação que houve, se foi detalhado e qual foi o nível de detalhe que existiu.

Não lhe consigo precisar se, em agosto ou em setembro de 2015, transmitimos que poderia potencialmente haver uma insuficiência ao nível das imparidades maior do que aquela que estaria refletida nas contas. Isso não lhe consigo precisar neste momento.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Aquilo que se pretende é exatamente isso, é saber em que é que essa informação que o Banco de Portugal obteve, através do trabalho feito pela Ernst & Young, que permitiu saber que o registo de imparidades tinha de disparar relativamente aos grandes devedores do Novo Banco, contribuiu para a decisão de suspender a venda do próprio banco.

Nós sabemos quais são as razões oficiais que levaram o Banco de Portugal a decidir a suspensão da venda, mas esta questão teve sempre um ponto de interrogação, que é o facto — como disse há pouco, e para concluir,

Sr. Presidente — de este relatório ter sido apresentado alguns dias após o Banco de Portugal decidir suspender a venda do Novo Banco, que foi dia 15 de setembro de 2015, em foi comunicado oficialmente. Este relatório foi apresentado no dia 6 de outubro.

O Banco de Portugal acompanhava o trabalho da Ernst & Young, sabia que o nível de exposição dos grandes devedores do Novo Banco tinha disparado, em seis meses, para cima de 600 milhões de euros. Era necessário também registar imparidades de muito maior valor, e certamente que os concorrentes também acederam a esta informação.

O Sr. **Presidente**: — E a pergunta, Sr. Deputado?

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Não vou fazer nenhuma pergunta, estou só a contextualizar.

Mas isso, para nós, é muito importante e por isso vamos requerer a troca de correspondência de informação entre o Banco de Portugal e a Ernst & Young, entre julho e outubro de 2015, para averiguar e verificar qual era o nível de informação que o Banco de Portugal tinha acerca da subida do nível de exposição dos grandes devedores.

O Sr. **Presidente**: — Não fez pergunta nenhuma. Muito bem.

Sr. Deputado Hugo Carneiro, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, faça favor.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Dr. António Filipe Brás e Dr. Pedro Pulido, aproveito para vos cumprimentar.

IFRS 9: acho que este é um ponto central da matéria que esta Comissão há de tratar quando falamos de imparidades, não só pela sua implementação,

mas também pelos litígios que tem gerado, nomeadamente com o Fundo de Resolução.

Nós passámos do modelo de perdas incorridas para o modelo de perdas esperadas, portanto começámos a introduzir uma modelação estatística. Já aqui referiu algumas das variáveis que, eventualmente, estarão por detrás dessa modelação — projeções macroeconómicas, elementos históricos, planos de negócios de clientes, *cash-flows* esperados, etc.

A minha primeira dúvida é esta: a Ernst & Young auditou, em algum momento, os modelos de reconhecimento de imparidades, com base nestes modelos estatísticos ou estimativas?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — No âmbito do nosso trabalho de auditoria, além do trabalho de auditoria estatutária que fazemos, conducente à emissão da certificação legal de contas, fazemos também o trabalho conducente à emissão do relatório de imparidade para o Banco de Portugal. Esse trabalho é efetuado duas vezes por ano, com referência a 31 de dezembro e com referência a 30 de junho, e os modelos de imparidade, quer coletiva, quer individual, são objeto do nosso trabalho. Efetivamente, auditamos esses modelos duas vezes por ano e as conclusões estão vertidas nos nossos relatórios de imparidade.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Embora esses mesmo relatórios, muitas vezes, reconheçam que há dificuldades em compreender todas as variáveis de alguns dos modelos, uma vez que têm bastante complexidade. Os relatórios também contêm essa informação, por aquilo que eu percebi.

A pergunta que gostaria de fazer é a seguinte: qual foi o *finding* materialmente mais relevante que encontrou na forma como esses modelos estavam construídos? Se é que encontrou.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Nós temos, efetivamente, um *finding*, que na realidade são dois, que tem a ver com o modelo das LGD (*loss given default*), ou seja, o modelo de perda no momento em que o devedor entra em *default*, porque entendemos que o período de observação não é o período que deveria ser efetuado e, no âmbito dessa oportunidade de melhoria, que nós identificamos junto do modelo de imparidade do banco, é também recalculado qual será o efeito de fazer essa correção ao modelo, e é contabilizado um valor de imparidade adicional por via dessa identificação.

O modelo em si não captura o efeito que, no nosso entender, enquanto auditores, deveria capturar e aquilo que é feito depois, manualmente, é a captura desse efeito e, depois, dá lugar a um registo contabilístico por essa diferença.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Podemos dizer que essa correção manual consegue contemplar aquilo que deveria decorrer do próprio modelo? Consegue contemplar totalmente esse ajustamento?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — No nosso entendimento, sim.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Normalmente, para aumentar as imparidades, não para reduzir.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Quando definimos uma lógica de um modelo de imparidade, definimo-lo antes de saber qual é o resultado. Ou seja, o modelo funciona pela lógica, pelo seu enquadramento no âmbito das IFRS, o ajustamento é calculado *a posteriori*. Nesse sentido, nestes dois

casos em concreto, efetivamente há lugar a um reforço de imparidade, mas poderia não haver lugar a um reforço de imparidade.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Podemos dizer que a adoção destes sistemas contabilísticos, no caso do Novo Banco — que é um Banco com uma história recente tão particular —, é desajustada face à sua realidade interna, à realidade do seu balanço? Podemos dizer isso? Ou seja, temos um *legacy* muito pesado, não é comparável com outros bancos, tem condicionantes no próprio desenvolvimento da sua atividade, porque se tem uma carteira de imóveis muito grandes, se tem muitos NPL (*non-performing loan*), a colocação desses ativos no mercado eventualmente pode penalizar a sua valorização. Isto não deveria merecer um tratamento diferente daquele que é adotado com a IFRS 9, nomeadamente?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — A adoção das IFRS não é uma opção, é uma imposição por força de todo o ordenamento regulatório, a nível da União Europeia, e as IFRS estão construídas com o objetivo de abarcar todas as situações possíveis que existem ou todos os momentos possíveis, que podem acontecer na vida de uma qualquer instituição, financeira ou não financeira.

Desta forma, acho que, quer as IFRS, quer os modelos de imparidade, têm a capacidade de capturar aquilo que é necessário capturar em termos de variáveis macroeconómicas ou do histórico evolutivo das próprias entidades, com o objetivo de fazer plasmar, nas suas demonstrações financeiras, aquilo que se adequa melhor à realidade de cada instituição.

Respondendo à sua questão, diria que as IFRS estão bem aplicadas no caso do Novo Banco e, de facto, não há outra solução que não aplicar as IFRS.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Mas depende das organizações regulatórias. Disse isso, não foi? Não é uma opção para o Novo Banco, até aí estamos de acordo, mas o Banco Central Europeu poderia entender que, para instituições como esta — que surgiram num determinado contexto, muito específico e depois tiveram a sua evolução nos anos recentes —, poderia existir aqui uma modelação ligeiramente diferente destes sistemas contabilísticos.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sr. Deputado, essa é uma questão que extravasa um pouco as minhas funções.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Eu percebo, mas a sua perplexidade basta-me.

A Ernst & Young, a determinada altura, vai dizendo que «A utilização de abordagens, modelos ou pressupostos alternativos podem ter um impacto material no valor da imparidade estimada». Portanto, há sempre aqui uma decisão da administração do Novo Banco.

Era possível enquadrar ou contabilizar as imparidades de outra forma, dentro do quadro regulatório, que não aquela que a gestão foi utilizando ou considerando as decisões que foi tomando ao longo do tempo? Poderia ser mais prudente, mais flexível, nesta contabilização?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — A estimativa de imparidade é uma estimativa que tem sempre por base toda a informação disponível num determinado momento. A interpretação dessa informação é, em certos casos, subjetiva e pode levar a pressupostos ou a conceitos, em termos de imparidade, que podem ser mais ou menos favoráveis. Tirando aqui um

pouco o tema desta situação, olhando para o relatório que estivemos a analisar anteriormente, aquilo que a Ernst & Young apresentou foi um intervalo de razoabilidade dentro do qual uma imparidade caberia.

Aquilo que nós fazemos, no âmbito da nossa análise da imparidade do Novo Banco, quer individual, quer coletiva, passa por analisar os pressupostos que o banco considerou e por olhar para eles e ver se, no nosso entender, farão algum *stress test*. Ou seja, passa por perceber, se incrementássemos a taxa de desconto, ou o número de anos, ou vários pressupostos, como é que se comportaria a imparidade, criando aqui, diria, bandas de razoabilidade. A imparidade não é uma medida precisa, não pode ser uma medida precisa, é uma estimativa.

Neste sentido, aquilo que concluímos, quando assim concluímos, naturalmente, é que a imparidade que o Novo Banco registou em cada um dos momentos, ao longo destes últimos três anos, para nós, com exceção obviamente de algumas pequenas diferenças imateriais, está dentro daquilo que é um valor razoável.

O que é que nós queremos dizer? Muitas vezes, a imparidade pressupõe o desfecho de um processo em tribunal. Nós, não sendo juristas, recorreremos ao auxílio de juristas, que nos dizem que a probabilidade de ganhar é elevada. Mas, por outro lado, também sabemos que existe um outro jurista que diz que a probabilidade de ganhar é reduzida. Ou seja, o simples facto de nós assumirmos uma probabilidade de ganhar ou de perder sobre um determinado processo em tribunal é logo um pressuposto que pode ter um impacto muito significativo na determinação daquilo que é a imparidade para um determinado cliente.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — É curiosa essa apreciação que faz, porque me desperta outra questão, que era uma das últimas questões, mas

acho que entra aqui a talho de foice. Que é o quê? Provisões ou imparidades reconhecidas relativamente ao Banco Económico em 2020. Há uma divergência entre aquela que é a apreciação da administração do banco e a posição da Comissão de Acompanhamento no reconhecimento de provisões relativamente a esta matéria, em que de um lado deveria manter-se uma provisão de 90% e, do outro lado, de 30%, e a diferença são 207 milhões de euros. É a tal diferença entre o jurista que diz que pode ganhar ou o jurista que pode perder. Por isso é que eu disse que esta questão entrava aqui a talho de foice.

Como é que podemos justificar esta divergência tão grande? E, considerando que são perdas que afetam o CCA, como é que podemos justificar aos portugueses que 207 milhões de euros, na opinião da Comissão de Acompanhamento, não devem ser reconhecidos e, na opinião do banco, devem?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — O Banco Económico foi sempre, efetivamente, um caso de grande subjetividade, no âmbito da análise da imparidade do Grupo Novo Banco.

Factos até 31 de dezembro de 2019: o Banco Económico honrou todos os seus compromissos. Factos até 31 de dezembro de 2019: o Banco Económico tinha uma situação líquida que, de alguma forma, poderia acomodar a capacidade de pagamento das suas responsabilidades junto do Novo Banco. É aqui que entra um processo que referi há pouco, na interpelação do seu Colega, que é de saber quais foram os eventos que ocorreram durante 2020 que nos fizeram entender, numa primeira fase ao banco e numa segunda fase aos auditores, que havia um acréscimo de risco. Houve, de facto, divulgação de novos dados sobre as demonstrações financeiras do Banco Económico, que são várias vezes negativos face à

informação que tínhamos a 31 de dezembro de 2019. Ou seja, olhando a situação líquida do Banco Económico, não há evidência de que o Banco Económico tenha capacidade de honrar os seus compromissos. Não temos essa evidência e houve, efetivamente, um *default* durante o exercício do Banco Económico perante aquelas que eram as suas responsabilidades em relação ao Novo Banco.

O Banco Económico está a meio de um processo de reestruturação muito significativo, segundo nos foi dado a conhecer — quando digo «muito significativo» é, de facto, transversalmente muito importante —, e a informação de que dispomos neste momento, ao contrário de 31 de dezembro de 2019, é que nós não temos qualquer evidência de que este devedor tenha capacidade para honrar os seus pagamentos junto do Novo Banco.

Neste sentido, a imparidade que o Sr. Deputado referiu anda na ordem dos 90% e é determinada com base na probabilidade de pagamento de uma próxima prestação e das prestações futuras que, na estimativa do órgão de gestão e na nossa estimativa também, é claramente insuficiente. Daí, de facto, ter havido um acréscimo muito significativo da imparidade do Banco Económico.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — A diferença de 30% para 90% é de 207 milhões de euros, que, eventualmente, podem suscitar a chamada de capital e, mais tarde, o Banco Económico pode vir a cumprir as suas obrigações com o Novo Banco.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sr. Deputado, lá está uma das referências que fiz na minha intervenção inicial.

Quando fazemos a nossa auditoria — e é algo que as nossas equipas são fortemente instruídas a fazer —, fazemos a nossa avaliação de auditoria

procurando não ter presente se estamos perante ativos CCA ou ativos não CCA. O nosso objetivo, ao assinarmos as demonstrações financeiras e dizermos que estão de acordo com as normas internacionais de relato financeiro, é que assim seja o mais possível ou na totalidade. A nossa crença, aquilo em que acreditamos, é que é na totalidade.

Efetivamente, o Banco Económico pode vir a conseguir honrar os seus compromissos. Se isso vier a acontecer, então o Novo Banco cá estará para fazer a reposição ou o reajuste das imparidades que tem e que constituiu especificamente para essa exposição.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Tenho aqui uma notícia do dia 7 de janeiro de 2020, divulgada pela Lusa, que diz: «Banco Económico prepara recapitalização para cumprir recomendação do Banco Central de Angola». No início de 2020, surgiam já indícios de que havia problemas no Banco Económico. A Ernst & Young tem alguma ligação com o Banco Económico em Angola?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — A Ernst & Young Angola é auditora do Banco Económico em Angola.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — E troca informações com a Ernst & Young Portugal?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Naturalmente que não.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Os problemas que se materializaram em 2020, em relação à capacidade de cumprimento do Banco Económico, provavelmente já eram conhecidos da Ernst & Young Angola? Talvez não

eram conhecidos da portuguesa, mas da Ernst & Young Angola, eventualmente, sim.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sr. Deputado, em relação aos problemas conhecidos pela Ernst & Young Angola, relativamente ao Banco Económico, tenho a certeza de que estão refletidos no relatório de auditoria do Banco Económico, que foi elaborado pela Ernst & Young Angola e que nós analisámos em cada momento.

Neste momento, o que lhe posso dizer é que ainda estamos a aguardar a emissão do relatório de auditoria da Ernst & Young Angola relativamente ao exercício de 31 de dezembro de 2019. Desta forma, relativamente ao exercício de 31 de dezembro de 2019, não temos mais informação para além daquela que nos foi disponibilizada pelo Novo Banco, porquanto não há outra informação pública para o efeito.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Vou fazer agora uma extrapolação daquilo que me pareceria justo. Se houvesse um desembolso do CCA no valor de 207 milhões de euros por causa do Banco Económico e ele viesse a cumprir mais tarde, seria razoável que o Novo Banco devolvesse os 207 milhões ao Fundo de Resolução, eventualmente?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — O mecanismo de capital contingente do CCA tem regras para fazer os pagamentos do Fundo de Resolução ao Novo Banco e do Novo Banco ao Fundo de Resolução. Diria que quaisquer pagamentos ou recebimentos têm de ser sempre enquadrados nas regras que estão definidas no âmbito do contrato de capital contingente. Se estiverem assim enquadradas e se tiverem de ser pagas, naturalmente que terão de o ser.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Refiro-me agora à alteração da contabilização de imparidades. Tínhamos um modelo transitório, o IFRS 9, pedido pelo Novo Banco ao Banco Central Europeu, mas, a determinada altura, o Novo Banco decide alterar esta metodologia. Queriam, num primeiro momento, salvaguardar o cumprimento de rácios de capital — e poderiam ir buscar 226 milhões de euros ao Fundo de Resolução, através do CCA — ou poderiam fazer uma outra operação em que perderiam cerca de 3 milhões de euros. Optaram pela primeira, era mais fácil ir ao CCA, naturalmente, e eram 226 milhões de euros, mas depois até se chegou à conclusão de que não era preciso, nem uma operação, nem outra, para cumprirem os rácios de capital.

A Comissão de Acompanhamento, em 27 de fevereiro de 2020, diz mesmo numa ata que «O Novo Banco não seria prejudicado nos seus rácios de capital com a continuação do regime transitório de IFRS 9».

Pergunto-lhe, se souber, porque é que o Novo Banco aderiu em 2018 ao modelo transitório e não ao modelo de implementação integral.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sr. Deputado, no âmbito de uma certificação legal de contas e por força da Lei n.º 140/2015, o auditor está proibido de apreciar a eficiência ou eficácia com que uma gestão gere uma determinada entidade. Nesse sentido, acho que essa questão, por definição da própria lei, não poderá ser nunca respondida por um revisor oficial de contas. Essa é uma decisão da gestão, que compete à gestão tomar e que compete à gestão defender, e não ao auditor.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Alguma vez o auditor questionou esta questão ao Novo Banco ou o Novo Banco pediu ao auditor uma análise sobre um impacto de uma situação ou outra?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Nunca questionámos enquanto auditores, porque sai fora do âmbito das nossas funções. Nunca nos foi pedida uma análise, até porque o banco sabe que essas não são as nossas funções.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Em 24 de novembro de 2020, a Comissão de Acompanhamento afirma que a situação dos prejuízos, superiores a 1000 milhões de euros em 2020 e uma *call* que, na altura, se estimava em 914 milhões, se deviam a uma estratégia seguida de uma rápida redução de NPL e de constituição de provisões que permitem, em 2021, ter um balanço limpo, de forma a criar condições para um resultado positivo em 2021.

Como é que justificamos — tendo em conta a vossa experiência, naturalmente — tantos anos de prejuízos sucessivos e agora, milagrosamente, em 2021, no primeiro trimestre, vamos ter lucros?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Não sei se vamos ter lucros, milagrosamente ou não, no primeiro trimestre de 2021. Nós estamos contratados para fazer a revisão trimestral em 2021, ainda não a iniciámos, ainda não começámos esse trabalho. Aquilo que lhe posso dizer é que as nossas estimativas e aquilo que nós vimos das contas, quer em 2020, quer em 2019, quer em 2018, estão fundamentadas com eventos que ocorreram em cada um desses exercícios. Se, porventura, durante este exercício, outros eventos ocorrerem e que vão defraudar essa expectativa da comissão de

acompanhamento, naturalmente, eles terão de ser registados nas demonstrações financeiras.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Considerando o conflito que existe no tribunal arbitral entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, a Ernst & Young pondera colocar uma reserva ou uma ênfase relativamente a este conflito sobre a IFRS 9, no valor de 226 milhões de euros, uma vez que é um valor materialmente relevante?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Se esse impacto tivesse efeito nas demonstrações financeiras, obviamente que teríamos de colocar uma reserva. Mas, repare, aquilo que o banco fez foi utilizar o modelo de ajustamento de IFRS 9 para efeitos de capital, o impacto diferido. O diferendo surge porque o banco quis alterar, mas não alterou, para o modelo de consideração a 100% desse impacto. Se o fizesse, teria um impacto no CCA que não veio a ocorrer, que não aconteceu. Isso está em tribunal arbitral e, quando estiver decidido, depois logo veremos como é que iremos contabilizar esse impacto ao nível do CCA. De momento, não há qualquer impacto ao nível das demonstrações financeiras, é meramente regulatório.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Mas a Ernst & Young poderia determinar, por exemplo, tendo em conta as opiniões jurídicas que recolhe, se há maior ou menor probabilidade de o Novo Banco ter vencimento sobre esta matéria.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Neste momento, a nossa expectativa é a de que, em relação àquilo que existe, a maior probabilidade corresponde àquela que está registada nas demonstrações financeiras.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — E o diferendo que existia sobre a IFRS 9, modelo transitório ou de implementação integral, é exatamente o mesmo ao longo do tempo ou houve variações? Ou seja, no ano em que primeiramente ocorre, 2019, e a seguir, aconteceu sempre da mesma forma?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Não percebi a sua questão.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — O diferendo que existe entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, relativamente à implementação da IFRS 9, é exatamente igual desde 2019 até hoje?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Só há um diferendo. É o mesmo.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sim. Mas ele tem um efeito contínuo no tempo, ou não.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Obviamente que, a cada ano que passa, o valor que é impactado e que é diferido vai fazendo um *wearing out*, vai diminuindo. E esse efeito está a decorrer de acordo com aquilo que o banco considerou que era a abordagem mais prudente relativamente a essa matéria, e o efeito vai diminuindo, até que chegamos ao fim de cinco, seis anos, creio eu, e o efeito anula-se.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Uma questão interessante é que, por causa da pandemia da COVID, as exigências do BCE (Banco Central Europeu) relativamente ao sistema bancário diminuíram um pouco, nomeadamente em termos de cumprimento de rácios de capital. Nós estamos

limitados ou balizados por causa de um contrato de um mecanismo de CCA, mas a realidade, para os outros bancos, é muito mais benéfica. No entanto, o Fundo de Resolução continua a ter de pagar para cumprir os rácios de capital mínimo, previstos no CCA.

A questão que coloco é se existe uma proporcionalidade neste mecanismo. Tendo em conta que hoje o BCE exige menos às outras instituições, porque é que o Fundo de Resolução tem de pagar um contrato que está desajustado face à realidade de hoje porque houve uma alteração das circunstâncias?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — O auditor regista os contratos, na medida em que eles existem. Se o contrato está desajustado ou não está desajustado, acho que essa questão pode ser colocada ao Fundo de Resolução ou, eventualmente, a algum representante do Banco Central Europeu. Nós não temos responsabilidades sobre a análise da justeza de um determinado contrato.

O Sr. **Presidente**: — Tem de terminar, Sr. Deputado.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Termino, Sr. Presidente.

Com as regras regulatórias que existem hoje, o banco poderia ter um rácio de capital inferior a 12% que, ainda assim, estaria a cumprir as exigências do BCE.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Só para clarificar um aspeto: nós, enquanto auditores, não determinamos os rácios de capital. Essa é uma responsabilidade do regulador, e o CCA deve seguir aquilo que está contratualizado e as determinações dos rácios de capital são verificadas pelo

regulador. Como tal, acho que quem lhe pode responder a essa questão de uma forma, diria, apropriada será ou o regulador ou o Fundo de Resolução. Mais uma vez lhe digo que essa é uma questão em relação à qual pouco posso acrescentar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Costa, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Sr. Presidente, cumprimento o Dr. António Filipe Brás e o Dr. Pedro Pulido.

A Ernst & Young foi contratada pelo Banco de Portugal em 2015 para avaliar uma carteira de grandes devedores. Qual foi exatamente o mandato da Ernst & Young? Avaliar o valor ou também apurar as imparidades não registadas?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — O nosso mandato foi para apurar as imparidades para aquelas exposições naquela data, com a informação disponível àquela data.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Como é que foi justificado o pedido? Havia dúvidas sobre o valor desses créditos que estavam registados no valor do Novo Banco?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Já não me recordo como é que foi justificado o pedido, mas eu acho que eventualmente... aquilo que o Banco de Portugal nos solicitou foi uma análise para um portefólio de ativos no contexto da venda. Aliás, creio que tem o nosso relatório: no dia 4 de dezembro de 2014, o Banco de Portugal iniciou um processo de venda do

Novo Banco, de acordo com o artigo 145.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e, neste contexto, o Banco de Portugal pediu à EY a análise da imparidade para um conjunto de créditos. O contexto é este e está aqui descrito na nossa carta. Como é que ele efetivamente foi solicitado? Não me recordo.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — A análise dos grandes devedores foi feita em base de grupo económico. Já nos disse que as diferenças entre os números da PwC e da EY podem estar relacionadas com o perímetro dos grupos, uma vez que a EY pediu dados sobre o último beneficiário ativo. Mas como é que avalia a informação do Novo Banco relativamente a estes créditos? O registo de créditos, a *loan tape* estava completa? Havia análise de risco atualizada? Estavam os colaterais avaliados? Como é que avalia essa informação do Novo Banco?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Toda a informação que pedimos foi-nos disponibilizada. O contexto do nosso trabalho é um contexto diferente, como eu já referi, de uma auditoria às demonstrações financeiras, onde uma análise de reconciliação, onde uma análise de validação da informação que nos é disponibilizada tem de ser efetuada.

Neste contexto, e aliás, como nós referimos nas nossas limitações do nosso trabalho, não era possível fazer essa análise qualitativa, portanto, nós assumimos como boa a informação que nos foi dada. Nesse sentido, não fizemos esse trabalho de validação, porque não era fazível no curto espaço de tempo que nos disponibilizaram para fazer. Aliás, como está escrito no sumário executivo do nosso relatório.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Voltando atrás, ainda sobre a primeira questão que lhe coloquei: o Novo Banco tinha um auditor próprio. Porque é que foi preciso contratar outro para apurar imparidades? Quais eram as dúvidas que existiam nesse contexto?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sr. Deputado, nós fomos contratados. Não nos explicaram, nem é normal que o façam, porque é que nos estão a contratar. Contrataram-nos para um determinado efeito, nós sabíamos que havia um outro auditor, eventualmente queriam ter uma visão independente ou uma segunda visão sobre as imparidades destes créditos. Mas estamos a entrar no domínio da especulação, porque não lhe consigo responder porque é que o Banco de Portugal entendeu contratar a Ernst & Young.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Se não foi para validar esses modelos internos, qual foi o propósito dessa contratação? Creio que todos aqui fazemos esta pergunta. O Novo Banco tinha o seu auditor, portanto, se não foi com esse intuito de validar, qual foi o propósito?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sr. Deputado, eu entendo a sua pergunta, ela é totalmente legítima. Só lhe digo é que não sou eu que posso responder a essa questão, porque eu sou o contratado, não sou o contratante. Se contratar alguém, sei para que é que contrato e porque é que o faço. Neste caso concreto, fui apenas o contratado para fazer um determinado serviço. Não lhe consigo responder por que razão o Banco de Portugal entendeu contratar a EY.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Para além da dimensão das exposições, a EY apura o reforço de imparidades por referência a 30 de junho de 2015 entre 453 e 1300 milhões.

Há alguns casos que gostávamos de colocar. Em relação ao Grupo Ongoing, em dezembro de 2014, a exposição era de 596 milhões e a imparidade registada era de 380 milhões, o equivalente a 64% da exposição total. Sabemos que, durante o primeiro semestre de 2015, essa exposição aumentou 9 milhões só com juros. Não havia contas consolidadas: em 2012 e 2013, o EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*), a situação patrimonial e os resultados eram negativos, e o mesmo era já esperado para 2014.

Pergunto: uma vez que a situação da Ongoing era conhecida há tanto tempo, não era de esperar que a imparização fosse superior?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sr. Deputado, relativamente à Ongoing, nós fizemos dois cenários de imparidade, aliás, como todo este trabalho teve dois cenários de imparidade. O cenário que consideramos ou que se pode considerar o pior cenário tem o pressuposto de que a imparidade para este grupo ascenderia a 98% da sua responsabilidade.

Efetivamente, não tínhamos grandes expectativas face a este grupo económico, e foi isso que apresentámos ao Banco de Portugal. O cenário mais otimista estaria na casa dos 67% — ou seja, em linha com aquilo que estaria nas demonstrações financeiras do banco naquela data — e o cenário mais prudente estaria na ordem dos 98% de imparidade. Foi o que resultou do nosso trabalho, com todas as considerações que o Sr. Deputado referiu, que obviamente foram consideradas, essas e outras e as que nós tínhamos na altura. Era, de facto, um caso que nos suscitava muitas dúvidas.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Vejamos agora o caso da Promovalor, porque em ambos os casos há perdas enormes.

Em dezembro de 2014, a exposição à Promovalor era de 487 milhões, com imparidades de 60 milhões, 12,3%. Segundo a EY, havia perdas esperadas não imparizadas entre 90 milhões e 175 milhões. Como é que se explica tão grandes perdas nesta data por imparizar e como é que não foram identificadas? O que é que faltou na avaliação das imparidades do Novo Banco?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — A questão que coloca, fazendo relacionar sempre para as demonstrações financeiras do Novo Banco, é-me sempre muito difícil de responder, porquanto eu não tive acesso ao fundamento que levava às demonstrações financeiras estarem registadas da forma como estavam. Aquilo que nós solicitámos foi todas as análises, todos os eventos, todas as garantias colaterais que faziam parte de cada um destes devedores. Foi com base nisso que, na nossa opinião, para algumas destas entidades, chegámos a conclusões que são, em bastante medida, diferentes daquelas que estão nas demonstrações financeiras.

Nos casos concretos, é como lhe digo: precisaria de ter acesso às demonstrações financeiras, que não tive, que não fez parte do nosso trabalho. No fundo, era um pressuposto do nosso trabalho não ter acesso a essa informação.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Foi feita alguma análise para perceber a razão dos desvios de imparidades?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Nós fizemos uma aferição da imparidade e quantificámos, mas, como lhe disse, como não nos foi

disponibilizado o fundamento para as imparidades... repare, nós não comunicámos com o auditor, nós não falámos com o auditor sobre as razões que existiam para aquelas imparidades estarem como estavam.

Nós fizemos o nosso trabalho consoante a informação que nos deram. Não fizemos essa comparação com a análise que existia por parte do atual auditor, na altura. Não temos essa informação, não fez parte do nosso trabalho.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Os desvios, no caso do grupo Martifer ou no caso do grupo José Guilherme, ascendem a valores que ultrapassam os 100 milhões por cada um dos devedores.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Essas são as conclusões que estão no nosso relatório, sim.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Essas discrepâncias foram discutidas com o Banco de Portugal?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Repare, o nosso relatório foi todo ele apresentado ao Banco de Portugal.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Pergunto se foram discutidas, se houve sobre esse aspeto dessa divergência algum aprofundamento com o Banco de Portugal.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Repare, o relatório está muito detalhado e implicou a análise dos pressupostos que nós considerámos no âmbito do nosso trabalho para a consideração da imparidade que entendemos

apropriada para estes devedores. Naturalmente que, sim, revisitámos todos os devedores com o Banco de Portugal.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Foi analisada a opção pelo fim do regime transitório da IFRS 9, que originou necessidades de capital que o Novo Banco tentou imputar ao Fundo de Resolução. Quem tomou esta decisão? Já disse que não comenta a opção, mas quais são os seus impactos? Qual a vantagem que ela pode ter?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sr. Deputado, como referi, essa decisão é da gestão e as decisões da gestão não merecem a nossa apreciação; merecem, sim, o nosso registo ou a nossa validação e análise do registo contabilístico que resultam dessas decisões. O nosso trabalho limita-se e circunscreve-se a esse aspeto.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Mais tarde, com a venda, a EY tornou-se auditora do Novo Banco. Embora o primeiro ano auditado tenha sido 2018, terão certamente analisado a evolução das imparidades nos anos anteriores, em particular para análises individuais.

Na opinião da EY, o que justifica o salto no valor das imparidades em 2017?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Como há pouco referi, no âmbito de uma transição de revisores oficiais de contas, o nosso objetivo é a validação dos saldos de abertura. Os saldos de abertura a 1 de janeiro de 2018 reportam-se aos saldos de 31 de dezembro de 2017.

A nossa análise foi feita nessa base, não foi feita na base de tentar entender porque é que em 2017 a imparidade foi mais agressiva ou menos

agressiva do que no ano anterior ou nos anos anteriores. Não faz parte do âmbito do nosso trabalho.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Que justificações é que são dadas nas várias fichas de imparidade e noutros documentos de suporte ao seu cálculo para que tenham ocorrido especificamente no último trimestre de 2017?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Como lhe estava a dizer, quando iniciámos o nosso trabalho, tivemos toda a passagem de trabalho entre a PwC e a EY, tivemos acesso a todas as informações que pedimos à PwC. Do lado do banco, pedimos as últimas fichas que suportavam a imparidade para cada um dos devedores. E, neste sentido, pareceu-nos razoável a informação que nos era dada.

Se foi constituída no último trimestre, no segundo, no primeiro, esse é um nível de informação que não nos compete apreciar, tem de ser apreciado pelo auditor em funções nesse exercício.

Nós, enquanto auditores a partir de 2018, apreciamos os eventos de 2018 para a frente. O que esteve para trás não faz parte das nossas funções.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Um dos aspetos que a EY aponta nos relatórios anuais de imparidades como uma das principais deficiências encontradas prende-se com o cálculo da imparidade para os imóveis.

Em 2019, registam-se diferenças entre os valores de alienação dos imóveis e a sua valorização ao justo valor, recorrendo a peritos. Apesar destas diferenças sistemáticas, o Novo Banco não fez qualquer ajustamento a estas alienações, aquando dos cálculos das imparidades. A EY indica ainda que o Novo Banco não fez qualquer estudo para identificar e caracterizar estas diferenças e termina recomendando esse estudo.

Há várias entidades ouvidas nesta Comissão que afirmam que o valor expectável na recuperação de um crédito é diferente quando um banco o tenta recuperar ou quando o vende. Será justo dizer que, apesar de o Novo Banco ter uma estratégia focada na venda, o valor das imparidades registadas continua sem refletir essa realidade e que, assim sendo, é de esperar que venham a registar-se perdas adicionais nas vendas em carteira?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — A estratégia de recuperação de imparidades por parte do Novo Banco assenta, sobretudo, na sua recuperação por via do recebimento dos *cash-flows* futuros, atualizados ao momento a que se reporta essa análise, à taxa efetiva de cada contrato.

Isto, de facto, é uma análise diferente de uma análise de justo valor, porquanto uma análise de justo valor leva a que seja feita essa atualização a uma taxa de mercado. Vou dar-lhe um exemplo muito simples. Se fizermos um crédito com 10 pagamentos anuais de 1000 €, descontados a uma taxa de 0,3%, que não é muito diferente dos *spreads* de crédito à habitação que foram praticados durante muitos anos e cujas carteiras dos bancos em Portugal têm bastantes casos, se fizermos a atualização deste valor à data de hoje, obtemos o valor que contabilisticamente está registado, que é com base na taxa efetiva de 0,3%. Um investidor de mercado que queira comprar este crédito não vai considerar os 0,3%, mas vai colocar a remuneração que quer para aquele crédito. Vamos supor que é 1%: se fizer esta conta, vai chegar à conclusão que vai ter uma diferença de valor de cerca de 5% entre estas duas calculatórias. Estamos a falar exatamente da mesma coisa.

Aquilo que está prescrito nas normas para o registo de um crédito é à taxa de 0,3%, que é diferente de uma taxa de mercado. Essa é uma das razões que leva a que, quando haja uma venda, se verifique uma diferença que

origina uma perda entre aquilo que está registado em balanço e o valor que é efetivamente vendido para a carteira de crédito.

O Sr. **Presidente**: — Entramos agora na segunda ronda. Cada Sr. Deputado tem 5 minutos para fazer um conjunto de questões e o Sr. Doutor responderá imediatamente a seguir.

Começamos pelo Sr. Deputado Eduardo Melo, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito boa tarde, Dr. António Filipe Brás e Dr. Pedro Pulido.

Queria fazer perguntas sobre dois temas diferentes: sobre esta auditoria, que é uma auditoria obviamente muito relevante porque incide exatamente sobre os grandes devedores, no momento que é mais ou menos posterior ao início de vida do Novo Banco e, portanto, é extremamente relevante para tudo o que se desenrola a partir daí; e sobre o trabalho subsequente da Ernst & Young como ROC (revisor oficial de contas) do Novo Banco.

Algumas perguntas já lhe foram colocadas de alguma forma. Posso não ter percebido muito bem em alguns casos, por isso gostava que pudesse esclarecer algumas coisas que acho que são relevantes e ficaram por esclarecer.

Por exemplo, sabemos que a 4 de dezembro de 2014 o Banco de Portugal inicia o processo de venda. Como ainda há pouco referiu, é na sequência do início do processo de venda do Novo Banco que requerem à EY assistência na seleção deste portefólio de crédito, estes ativos do Novo Banco, mas, apesar de tudo, não fiquei exatamente esclarecido sobre qual a razão da necessidade de fazer isto neste momento. É isto que gostava de

perceber, porque, verdade seja dita, tínhamos acabado de concluir o processo de auditoria da PwC, que não incidia especificamente sobre isto, mas que fazia a avaliação dos ativos que vinham do BES e que tinha também como intenção ajudar a fixar o balanço inicial. Parte-se do princípio que essa avaliação — embora depois o vosso contrato só comece em julho de 2015 —, que tinha sido terminada cerca de seis meses antes, era suficiente para dar informação sobre o que é que valiam aqueles ativos em concreto ou, neste caso, o registo de imparidades teria sido bem feito e não haveria necessidade de fazer nova avaliação para iniciar o processo de venda do Novo Banco. Gostava de perceber, sobre isso, exatamente porque é que entendem que havia necessidade de fazer esta auditoria.

Outra questão que gostava de perguntar em concreto é porque é que foram escolhidos estes devedores, se têm essa informação, porque eventualmente imagino que houvesse outros devedores que pudessem ser incluídos nesta análise. A verdade é que, andando um bocadinho para a frente no tempo, confirma-se a necessidade de auditoria da EY, porque nós percebemos que há necessidade de aumentar o registo de imparidades, como, aliás, resulta do vosso relatório.

Há pouco, disse também que não fez uma análise comparativa a seis meses antes e, de alguma forma, acabou por não querer comparar a diferença de resultados entre a auditoria da EY e a auditoria da PwC, mas dificilmente não conheceria estes valores e dificilmente não lhe terá saltado à vista que havia, de facto, uma diferença significativa nas avaliações em ambas as auditorias. Gostava de perguntar, e não entrando numa comparação direta, por que motivo, na sua opinião profissional, é que usualmente poderia haver uma diferença assim tão significativa nestas avaliações.

Por outro lado, queria perguntar-lhe se tem conhecimento de muitos processos deste tipo, ou seja, processos em que haja uma preparação de uma

venda de um banco e em que se faz um pedido de avaliação de um conjunto de ativos em concreto e essa venda seja suspensa antes de se entregar esse relatório. De alguma forma isso já lhe foi perguntado também, ou já lhe foi dito que houve essa suspensão, mas gostava de perceber, na sua opinião, o que é que poderia justificar esta suspensão antes de se conhecer esta avaliação que, em concreto, tinha um impacto muito grande no próprio processo de venda e na forma como os concorrentes pudessem ver a avaliação do banco.

Depois, o relatório fala sobre algumas coisas que acho que são importantes sobre os mecanismos internos do próprio Novo Banco. Por exemplo, fazem, e isso é normal, um ponto prévio sobre as limitações na realização do vosso trabalho, nomeadamente sobre a prestação de informação. Gostava de perceber qual é a sua opinião sobre esse processo. Detalhando um bocadinho mais, que dificuldades é que sentiram na elaboração desta auditoria? Isto para percebermos se notou deficiências nos sistemas de informação do Novo Banco nessa altura e que tenham limitado esta avaliação e se elas persistiram no tempo, tendo em conta que depois continuou a trabalhar com o Novo Banco.

Gostava de lhe perguntar também sobre o registo de imparidades. Já lhe foi perguntado se foi feita alguma comparação sobre quais eram os modelos que estavam a ser utilizados no banco e se houve alguma atualização entretanto, mas gostava de lhe perguntar se, posteriormente a esta auditoria, a EY participou nalgum processo de revisão desses mecanismos.

Gostava de lhe perguntar também sobre duas questões que são relevantes: o mecanismo do CCA e a avaliação do imobiliário.

A avaliação do imobiliário, daquilo que temos vindo a perceber ao longo desta Comissão de Inquérito, tem na nossa opinião dois problemas e gostava de lhe perguntar a sua opinião sobre isso. Um é sobre as perdas

registadas e sobre a forma como foi avaliado cada ativo em concreto e, portanto, as perdas que resultaram daí. Em relação à questão dos beneficiários últimos destas vendas, em algum momento a EY discutiu com o Novo Banco a impossibilidade de determinar aqui as partes relacionadas nestes processos de venda?

Para finalizar, sobre os ativos fora do CCA — porque já falámos muito sobre os do CCA — gostava de lhe perguntar, como ROC do Novo Banco, se os portugueses podem ter a certeza de que não há desvios ou alterações na avaliação de ativos ou de perdas fora do mecanismo de CCA que possam, de alguma forma, influenciar as necessidades de capital do banco em cada momento e possam resultar numa chamada de capital do Fundo de Resolução.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Dr. António Filipe Brás, faça favor de responder.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sr. Deputado Eduardo Melo, fez bastantes questões. Vou tentar não me esquecer de nenhuma. Por favor, repare-me caso me esqueça de alguma.

Circunscrevendo-me no projeto relativamente a 2015, Sr. Deputado, como já tentei referir, fomos contratados para fazer um trabalho. Não questionámos o Banco de Portugal, a entidade contratante, do motivo de estarmos a ser contratados para fazer este trabalho. Explicaram-nos que este trabalho estava a ser feito, como está aqui referido, no âmbito do processo de venda e o Banco de Portugal queria ter esta avaliação independente relativamente a estes casos.

Porquê estes casos? Naturalmente, não questionámos isso. Quer dizer, no fundo, somos a entidade contratada. Mais uma vez refiro que não estamos

a colocar... porventura terão sido casos que o Banco de Portugal teria mais dúvidas ou queria ter mais uns «olhos» para os referir.

Repare, relativamente a 31 de dezembro de 2014, a análise da imparidade de qualquer carteira de crédito, a qualquer fecho de meio do exercício ou fecho do mês, é totalmente confidencial e circunscreve-se apenas na relação do auditado e do auditor. No âmbito do nosso trabalho, a informação que nos foi disponibilizada foi a 30 de junho de 2015. Não faria sentido posicionarmo-nos atrás, porquanto aquilo que nos tinham pedido era que nos posicionássemos para a frente. Ou seja, qual seria a nossa expectativa, até 30 de junho de 2015, considerando todos os eventos que se verificaram para aqueles créditos, de haver ou não necessidades de imparidades adicionais. No fundo, é este o pedido que está em cima da mesa ou que foi feito aos auditores.

Quando o Sr. Deputado refere deficiências de informação, nós, enquanto auditores, num trabalho de auditoria normal, o que fazemos diariamente num banco quando nos é dito que o devedor A, B, ou C tem um montante em dívida de 100 milhões, aquilo que pedimos — além de um ficheiro onde vem essa linha que diz que são 100 milhões de euros — é quais são os contratos, assinados em papel, entre os bancos e os vossos clientes, que suportam esses 100 milhões. Quando limitamos o nosso trabalho aqui, limitamos no sentido de dizer «Nós não pedimos esta informação». Quando não fizemos uma análise de *data quality*, não fizemos uma análise que nos permitisse perceber se eram de facto aqueles 100 milhões ou se era outro valor, que é algo que fazemos agora, numa auditoria normal ao Novo Banco. A nossa limitação circunscreve-se a este aspeto.

Relativamente à informação que nos foi prestada, se em algum momento tivéssemos entendido que não tínhamos informação suficiente ou

com qualidade suficiente que nos permitisse quantificar uma qualquer imparidade para qualquer uma destas exposições, tal não seria feito.

Reportando-me a 2015 — foi já quase há seis anos, cinco anos e meio —, a nossa conclusão seria, para o devedor A, B, C ou D, não podermos concluir, porquanto não obtivemos informação suficiente para fazer o nosso trabalho.

Concluimos para todos. Estive muito ativamente no trabalho, aliás, o trabalho foi circunscrito a muito poucas pessoas dentro da EY, dada a sensibilidade destes tipos de trabalho para o regulador e, neste sentido, conheço exatamente aquilo que fizemos e o que lhe posso dizer é que tudo aquilo que pedimos foi-nos disponibilizado e todas as discussões que nós entendemos e que precisámos de ter com os responsáveis do Novo Banco foram tidas e as respostas foram dadas. Não houve limitações a esse aspeto. A limitação é na própria génese do nosso trabalho, na chamada validação da informação, como já lhe expliquei. Este é apenas um exemplo: verificar contratos ou verificar outra informação em suporte físico que garanta os valores que estão referidos.

Avançando para outra questão que o Sr. Deputado colocou, relativamente a trabalhos que a EY tenha feito, ao nível do modelo de imparidade, entre 2015 e 31 de dezembro de 2018 ou a partir de 1 de janeiro de 2018, não fizemos qualquer tipo de trabalho ao nível da imparidade, nem ao nível da imparidade do Novo Banco. A EY não foi contratada para absolutamente mais nenhum trabalho neste âmbito.

Relativamente às avaliações dos imóveis do banco, quando olhamos para o Grupo Novo Banco, temos dois tipos de classificação dos imóveis. Temos os imóveis que o banco recuperou, no âmbito da sua atividade de recuperação de crédito, que normalmente e em circunstâncias normais são registados como ativos não correntes tidos para venda. Normalmente e em

circunstâncias normais porquê? Porque os bancos não são entidades imobiliárias. O objetivo é vendê-los num curto prazo.

Se o Sr. Deputado reparar, no relatório da Deloitte, consegue-se perceber que, em determinada altura — se não me falha a memória, 2015 ou 2016 —, houve uma transferência massiva de toda a carteira de ativos não correntes tidos para venda para outros ativos. Porquê? Porque o princípio da venda no curto prazo não se verificava. É a única razão, verificou-se na altura. Necessitou, na altura, de fazer essa reclassificação.

Paralelamente a estes imóveis, existe um outro conjunto de imóveis, que só surgem nas demonstrações financeiras consolidadas, que são imóveis detidos por fundos imobiliários detidos pelo Novo Banco. No âmbito da valorização dos imóveis nos fundos imobiliários detidos pelo Novo Banco, a CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) tem uma regra em que obriga a que, anualmente, sejam solicitadas a avaliadores independentes duas avaliações, as quais não podem distar, entre si, mais de 20%. Caso isso aconteça, terá de ser pedida uma terceira avaliação.

A CMVM é bastante rigorosa relativamente à concentração. Não me recordo neste momento da regra de concentração ou de rotação dos avaliadores imobiliários, porque, também por força de uma regra da CMVM, o auditor do fundo não pode ser auditor do banco e vice-versa. Portanto, nós não auditamos o fundo. Neste sentido, os fundos imobiliários têm duas avaliações anuais que são obtidas por avaliadores independentes.

Por um lado, a GNBGA (Grupo Novo Banco Gestão de Ativos) tem uma unidade de análise e de avaliação dos principais pressupostos considerados no âmbito dessas avaliações imobiliárias. Por outro lado, ao nível do banco, o banco pede com uma regularidade anual, bianual... para lhe dar um exemplo, este ano, vi três avaliações para um mesmo imóvel efetuadas durante 2020, porque havia dúvidas relativamente a determinados

pressupostos e as unidades de avaliação internas do banco não concordavam, ou questionavam, ou pelo menos duvidavam de alguns pressupostos, e isso motiva novas avaliações sempre que assim se entende.

Este, no fundo, é o processo que leva à consideração do justo valor por parte do banco. Nós, enquanto auditores ao nível do banco, utilizando a nossa experiência e os nossos avaliadores internos, a EY também dispõe de avaliadores internos registados na CMVM, certificados pela RICS (Royal Institution of Chartered Surveyors), que fazem a análise dos pressupostos e validam se os mesmos são ou não são razoáveis. Isto, em termos de como é que funciona o processo de avaliação dos imóveis que estão nas demonstrações financeiras consolidadas do banco. Creio ter respondido à sua questão.

Relativamente à venda destes imóveis e à identificação dos beneficiários últimos, o que fazemos é trabalharmos com o departamento de *compliance* do banco e, para cada uma das transações de venda, analisamos grande parte da documentação — porque a documentação é, de facto, muito extensa —, analisamos as trocas de comunicação entre o departamento e outras áreas, com o objetivo de perceber se há ou não há um acordo por parte deste departamento à transação em si.

O trabalho deste departamento — embora, obviamente, como já foi aqui referido, careça de melhorias ao nível da formalização de alguns processos —, na sua essência, é feito de acordo com a Lei n.º 83/2017, do Banco de Portugal. Neste sentido, apesar de haver algumas circunstâncias em que não é possível identificar quem é que é o *ultimate beneficial owner*, por força de estarmos a falar de fundos ou de entidades que, salvo erro, são até as próprias exceções previstas na Lei n.º 83/2017, no artigo 30.º, então a identificação é ao nível dos gestores da sociedade gestora ou da instituição.

E tudo isso foi feito, e tudo isso existe, dentro daquilo que é o respaldo da legislação em vigor.

Refiro-me agora à sua última questão, Sr. Deputado — e depois diga-me, por favor, se fui claro, ou não, ou se me esqueci de alguma coisa —, sobre os ativos não CCA e as perdas. Se o Sr. Deputado me perguntar quais são os ativos CCA e quais são os ativos não CCA, a nossa equipa só olha para isso no último registo contabilístico, que é o registo do CCA. Só aí é que nós vemos se as perdas estão ou não estão corretamente imputadas. Até lá, os nossos procedimentos — e nós verificamos que os procedimentos do banco também — são completamente cegos a essa classificação.

Repare, quando assinamos uma certificação legal de contas, é o nome da Ernst & Young que está nesse papel, que é um documento que faz fé pública. E aquilo em que nós acreditamos é que fizemos todo o trabalho e no fundo com vista a dar uma garantia de fiabilidade que aquelas demonstrações financeiras estão em todos os aspetos materialmente relevantes, corretamente preparadas, quer os ativos sejam CCA, quer sejam não CCA.

Pergunto se respondi a todas as questões ou se deixei alguma por responder.

O Sr. **Presidente**: — Sim, praticamente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Fonseca, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Dr. António Filipe Brás e Dr. Pedro Pulido, agradeço, antes de mais, a vossa presença e os vossos esclarecimentos. Tenho algumas questões para vos colocar.

Começo por um tema que abordei esta manhã com a Deloitte, a questão da venda do projeto Nata II, que está envolvido em contornos muito estranhos. Estamos a falar da venda de uma carteira de crédito com um valor bruto de 1400 milhões de euros, um valor líquido de 242 milhões de euros, que foi vendido por 157 milhões de euros, dos quais tínhamos, em garantias de imóveis, 196 milhões de euros, a que acrescem — soubemos hoje de manhã — mais de 100 milhões de euros de depósitos e ações. Estamos a falar de uma venda de 157 milhões de euros de ativos que tinham, como garantias reais, mais de 300 milhões de euros.

Pergunto qual é o conhecimento que tem sobre este projeto, qual foi o contacto que tiveram com esta operação e que comentários é que podem fazer de créditos inicialmente concedidos por 1400 milhões de euros, com garantias de 300 milhões de euros, vendidos por 157 milhões de euros.

Uma segunda questão que quero abordar tem a ver com a venda da sucursal de Espanha, que já hoje foi aqui levemente abordada. Em primeiro lugar, pergunto se esta venda era obrigatória ou não. Isto é, ao abrigo dos compromissos assumidos pelo Estado português com a DG Comp (Direção-Geral da Concorrência), quer em 2014, em 2015, em 2017, algum deles implicava a venda desta sucursal?

Em segundo lugar, já é conhecido que esta venda implica imparidades na ordem dos 166 milhões de euros, que, aliás, gerou algum diferendo com o Fundo de Resolução, a nível da *call*, esta última dos 600 milhões de euros. Mas também sabemos que a venda liberta necessidades de capital e, segundo cálculos que fiz, estas necessidades de capital estarão na ordem dos 146 milhões de euros. Ou seja, estamos a falar, se tudo isto for feito em simultâneo, de um diferencial de apenas 20 milhões de euros — isto já ignorando o valor da venda em si, que é um valor que ainda não é conhecido, já sem esse pressuposto. Estamos a falar de um prejuízo de 20 milhões de

euros, sendo que a intenção do Novo Banco é considerar já as imparidades de 162 milhões de euros e a libertação de necessidades de capital ocorrerá só em 2021, portanto não terá qualquer impacto para as chamadas de capital ao Fundo de Resolução.

O que o Novo Banco alega é que está obrigado a registar esta menos-valia, ao abrigo de normas contabilísticas. A questão que coloco é quais são essas normas contabilísticas e se concordam que o Novo Banco está obrigado a registar as menos-valias em 2020, sendo já conhecida, à partida, a redução das necessidades de capital que vão ocorrer em 2021.

Uma terceira questão tem a ver com o seguinte: nós tivemos conhecimento, ao abrigo da vasta documentação e informação que temos na Comissão de Inquérito, que, relativamente ao projeto Viriato, que decorreu em 2018, venda de carteira de imóveis, a EY foi *tax advisor* do comprador Anchorage e, em 2018, já eram os auditores do Novo Banco. O que pergunto é se não houve aqui nenhum conflito de interesses ou nenhum impedimento, para que tivessem esta participação a assessorar o comprador desta carteira.

Refiro-me agora a um tema que há pouco aqui também foi abordado, que tem a ver com as diferenças entre a avaliação que fez a PwC, com base em 31 de dezembro de 2014, e o exercício que fizeram com base em junho de 2015, e as divergências entre esses dois valores que foram bastante significativas. Só para ver se fica claro a perceção com que eu fico: o trabalho da PwC foi com base nas exposições registadas em balanço, ou seja, foi ver os clientes e registou aquilo que estava em balanço. O trabalho que vocês fizeram tinha uma metodologia diferente, pois definiram aqueles que eram os beneficiários efetivos últimos e pediram ao Novo Banco toda a exposição para cada um deles, e não é bem a expressão, mas começaram do fim para o início e construíram as exposições com essa base. Uma metodologia diferente, porventura até melhor — mas não me atrevo a qualificar dizendo

que uma é melhor do que a outra, mas diferente —, que justifica a elevada diferença entre as duas exposições, bem como o tempo decorrido. Passaram seis meses e também nesses seis meses aconteceram algumas coisas.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, tem de terminar.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Termino, Sr. Presidente.

Recordo-me, por exemplo, da liquidação de uma operação de CDS (*credit default swap*) na Ongoing que teve um impacto brutal e que também em parte justificará essas diferenças. Pretendo que validem se este meu entendimento está correto.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Peço desculpa, não tenho a certeza se percebi a sua última questão, mas, se calhar, vou começar por responder às outras.

Relativamente ao Nata II, efetivamente já se falou aqui de algumas questões. O Nata II tinha, sensivelmente, 1200 operações de crédito, se não me falha a memória, e eu não me recordo de todas neste momento. O que posso referir é que o projeto Nata II é, como o Sr. Deputado referiu, um projeto de venda de cerca de 1,2 milhões de euros de ativos de crédito bruto, que estavam com um nível de imparidade na ordem dos 88%, ou seja, já havia aqui um colocar em causa dos tais colaterais ou da tal valorização dos colaterais que o Sr. Deputado referiu, porque isto já dá uma imparidade superior em relação ao valor dos colaterais que está referido. O valor de 1,2 mil milhões tinha uma imparidade associada de 1,056, ou seja, tinha um valor líquido na ordem dos 150 milhões de euros, *grosso modo*. Esse era o valor que tinha em balanço na altura da venda.

No momento da venda, se fôssemos considerar que a diferença da venda fosse imparidade adicional, teríamos de incrementar imparidade em 6%. Em números muito gerais, se adicionássemos a perda, supondo que teríamos estimado, com exatidão, o valor da perda que vinha a acontecer, seriam mais 6% de imparidade, ou seja, passaríamos de 88% de imparidade para 94% de imparidade. No âmbito da nossa análise de crédito, colocámos em causa a valorização desses colaterais, fossem eles imóveis, fossem eles títulos. Este é um aspeto que acho importante referir.

Paralelamente, como já referi na resposta ao seu Colega, esta diferença dos 6% não pode ser toda considerada como uma diferença de imparidade. É uma diferença de imparidade, mas também há aqui uma diferença de justo valor de mercado. Ou seja, efetivamente, estes créditos tinham colaterais reais, no entanto, no âmbito da análise de imparidade, considerámos que esses colaterais reais que o Sr. Deputado referiu que eram na ordem dos 194 milhões de euros, se não me falha a memória, não teriam esse valor, teriam um valor inferior. Daí o diferencial entre o que é o valor de balanço e o que é a imparidade. O ativo líquido do Nata II, em balanço, era de 145 milhões de euros no momento da venda, bastante inferior aos 300 milhões de euros de colaterais que o Sr. Deputado referiu. Como lhe digo, não me recordo exatamente quais são os créditos, naturalmente, nem seria possível que assim fosse, mas, olhando à forma como nós fazemos o nosso trabalho, a única razão que leva a isso é que nós na prática desvalorizámos esses colaterais com base na nossa análise.

Passando à questão de Espanha, essa venda é uma decisão de gestão, mais uma vez. Isto tem de ficar claro, porque a independência do auditor, para nós, é algo muito importante e muito relevante, e nós não queremos em momento algum cometer, nem aqui com VV. Ex.^{as}, nem em momento algum, no âmbito das nossas vidas normais... nós somos, quase diria, bastante

obcecados pela questão da independência e isso leva-nos a ter procedimentos internos extremamente maçudos, sobretudo para os sócios, mas, no fundo, o objetivo é garantir que fazemos aquilo que podemos fazer enquanto auditores. Neste sentido, relativamente à venda de Espanha, aquilo que é relevante é: a venda de Espanha é uma decisão da gestão. O auditor, com base nessa venda, com base no compromisso que posteriormente veio a ser assumido, com base nos estudos que existiam na altura, entendeu ou concluiu que a imparidade que foi reconhecida para essa sucursal estava correta.

Repare, as IFRS seguem um caminho que não é condicionado pelo registo ou pela poupança de capital que determinada transação tem ou não tem. Isso não existe. São dois processos completamente paralelos. O facto de haver um momento diferente para a poupança de rácios de capital em relação àquilo que é o reconhecimento das imparidades em balanço não pode contaminar... isto é, uma coisa não pode contaminar a outra. Poderíamos fazer a pergunta ao contrário: porque é que, para efeitos de rácio de capital, não se segue aquilo que está registado contabilisticamente em relação a este tipo de situação.

Aquilo que entendemos foi que, com base nos estudos que existiam na altura, o valor de imparidade registado era-nos razoável. Não obstante não sabermos o valor, o Sr. Dr. António Ramalho já referiu que irá haver uma diferença marginal, pequena, nas demonstrações financeiras em 2021. Não sabemos exatamente qual é o valor — não é importante, neste momento, porque nos estamos a circunscrever a 31 de dezembro de 2020 — e, neste sentido, aquilo que concluimos é que, de facto, tínhamos todas as evidências para registar a imparidade relativamente àquela transação. A norma que nós seguimos, a IFRS 5, leva em toda a medida à reclassificação destes ativos e destes passivos e leva ao cálculo da sua imparidade para efeitos de

apresentação em balanço. Creio que referi a parte da imparidade, da norma e da libertação das necessidades de capital.

Relativamente à questão do *tax advisor* e da operação Viriato, o facto de sermos auditores de uma determinada entidade não impede que auditemos, ou trabalhemos, para outra entidade que tenha potencial relação com esta entidade. No caso em concreto do *tax advisor* e da operação Viriato, entendemos, à luz das normas de independência que a EY tem implementado, que não há qualquer tipo de problema de independência. Não obstante, obviamente que aquilo que procuramos garantir internamente é que os *tax advisors* que participaram nesta operação do lado do comprador não têm qualquer tipo de relação com a equipa de especialistas fiscais que é envolvida no âmbito da auditoria do Novo Banco. Até porque nem faria sentido que assim fosse, porque está a trabalhar para uma entidade que é totalmente autónoma.

Obviamente que todas estas transações, ou potenciais transações, chamaram a atenção de inúmeros compradores, alguns dos quais com quem a EY trabalha. Temos mecanismos para garantir que não há qualquer questão de conflito de interesses, nem de facto, nem aparente, que possa pôr em causa a nossa independência.

Creio ter respondido às suas questões sobre a venda dos imóveis de Espanha, o *tax advisor* e o Viriato. Peço-lhe, Sr. Deputado, que repita a questão a que falta responder, porque não a consegui entender exatamente.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Alberto Fonseca, faça favor.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Obrigado, Sr. Presidente.

Sim, de facto, respondeu, embora os valores que deu relativamente à Nata I não coincidem com aos que temos do relatório da Deloitte, mas também não é para discutir agora.

Tem a ver com o seguinte: há pouco, foi abordada a discrepância de valores da avaliação dos grandes devedores entre o exercício que a Price fez, com referência a 31 de dezembro de 2014, e o exercício que vocês fizeram, com referência a 30 de junho de 2015. Nomeadamente, foi aqui elencado um conjunto de grandes devedores e o aumento muito significativo dessa exposição. A minha interpretação é a de que isso resulta de metodologias diferentes, quer da PwC, quer da EY, para além de alguns factos que ocorreram nesses seis meses e que tiveram também impacto. Peço apenas que me confirme isto e esclareça, por favor.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Sim, diria que sim. De facto, resulta de uma metodologia de agregação dos devedores diferentes.

Obviamente que, no âmbito de uma auditoria — e creio que o meu colega Dr. José Bernardo o confirmou aqui —. eles fizeram todos os procedimentos de reconciliação e validação da informação que receberam para cada um dos clientes. Salvo erro, inclusive, relativamente a um dos grupos económicos, ele referiu que a PwC apresentava segregado dois grupos económicos e o nosso trabalho era apresentado individualmente. Perante aquilo que ouvi do meu colega, acho que isto resulta de uma questão de agregação, no fundo, do pressuposto que nós considerámos ser diferente daquele que foi considerado pela PwC. O pressuposto que nós considerámos assentou sempre no *ultimate beneficial owner*, em todas as responsabilidades direta ou indiretamente ligadas a um determinado *ultimate beneficial owner* daqueles devedores que estavam em análise.

Obviamente, no âmbito de um trabalho de auditoria normal, essa informação pode ter sido apresentada de forma desagregada.

O Sr. **Presidente**: — Entramos agora na terceira ronda, em que se juntará todas as perguntas que cada Deputado fará em 3 minutos, e o Sr. Doutor encerrará esta audição com as suas respostas.

Começo por dar a palavra ao Sr. Deputado Eduardo Melo, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — Sr. Presidente, vou ser relativamente rápido, mas queria só confirmar duas ou três coisas.

Sei que já respondeu a isto várias vezes, mas tenho mesmo de insistir nesta pergunta, porque já disse que a razão pela qual foram contratados foi o processo de venda e foi a pedido do Banco de Portugal. Já disse várias vezes que, sendo a entidade contratada e não a entidade contratante, não sabe exatamente quais as razões dessa contratação.

Gostava de lhe perguntar, pedindo que recorra à sua experiência profissional, se, quando usualmente lhe pedem um determinado serviço, a primeira pergunta que faz não é no sentido de saber a razão pela qual lhe pedem esse serviço. É que, à partida, tenho alguma dificuldade em acreditar que uma entidade como a Ernst & Young, até para perceber o tipo de trabalho que vai fazer a seguir, não faça em primeiro lugar essa pergunta, porque senão pode estar a desenvolver um trabalho que não vai exatamente ao encontro aos objetivos da entidade que contrata. Assim, gostava, mais uma vez, de lhe perguntar pelo menos que razões ou se, em algum momento, discutiram por que razão foi a entidade escolhida e qual o objetivo do trabalho em concreto e qual o motivo para essa contratação.

Depois, queria perguntar se encontraram algum problema com os processos de *due diligence* e se os procedimentos do Novo Banco eram adequados, se os senhores os acharam adequados, e qual é a vossa opinião sobre esse processo.

Por fim, volto a uma pergunta que fiz há bocado, porque respondeu à minha pergunta, mas, se calhar, tenho de ir um bocadinho mais além nessa pergunta, que tem a ver com a questão dos beneficiários últimos. O Dr. António Filipe Brás disse-nos que todos esses processos eram feitos havendo uma avaliação prévia do departamento de *compliance* e havendo obviamente «obedecimento» aos requisitos legais, mas a pergunta que se coloca, neste caso, e especialmente tendo em conta aquilo que possam ser suspeitas sobre esse processo de venda do imobiliário... independentemente dos requisitos legais, não é possível garantirmos que não haja beneficiários últimos que sejam partes relacionadas. Essa era uma coisa que gostava de saber, porque, independentemente da questão legal, que é um formalismo ao qual temos de nos ater, e eu percebo que é necessário um critério para haver uma forma de fazer uma avaliação desse conflito de interesses ou não... como já tivemos declarações até do Dr. António Ramalho sobre esse processo e sobre o facto de terem a certeza de que não havia partes relacionadas e terem a certeza, imagino, que sabem quem são os beneficiários últimos nesses processos de venda, gostava de lhe perguntar, na sua opinião ou dentro daquilo que foi o seu envolvimento na avaliação desse processo, se é possível ou não termos a certeza de que não há partes relacionadas nos beneficiários últimos.

O Sr. **Presidente**: — Para encerrar, faça o favor de responder, Sr. Doutor.

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Deixe-me tentar perceber aqui os termos de referência.

Percebo a sua questão, percebo a insistência, respondo as vezes que forem necessárias, pois o objetivo é sempre trazer algum esclarecimento na medida daquilo que eu souber.

Nos termos de referência da nossa análise, começamos por referir que o Banco de Portugal iniciou um processo de venda do Novo Banco e, neste contexto, solicitou à Ernst & Young que o assistisse na análise e avaliação de um portefólio de crédito selecionado. No fundo, é aquilo de que me consigo recordar relativamente a este tema.

Posso ler, posso ir visitar os documentos, tentar identificar isso, aliás, tenho de responder ao seu Colega relativamente à questão das comunicações que eventualmente ocorreram com o Novo Banco. Se encontrar alguma justificação, inclusive nos papéis de trabalho, que diga porquê ou que nos dê maior informação do motivo de termos sido contratados, naturalmente que daremos essa informação. De momento, para além daquilo que tenho aqui escrito, não me consigo recordar. Como lhe digo, junho de 2015 foi quase há seis anos. É só uma questão de revisitarmos e respondermos à sua questão.

Relativamente àquilo que refere das partes relacionadas da venda de todos estes processos, se são ou não são vendas a partes relacionadas, já descrevi um pouco como é a nossa análise do trabalho do Novo Banco, o trabalho de *compliance* — que é, de facto, uma pedra fundamental para a decisão de vender ou não vender —, e há aqui um aspeto também que é importante realçar e que não realcei mas é relevante. A Ernst & Young tem uma base de dados que é alimentada pela Dun & Bradstreet, que basicamente evidencia as diversas entidades de determinados grupos. E nós, quando verificamos estas transações, fazemos o nosso próprio trabalho de consulta

a esta base de dados da Dun & Bradstreet com o objetivo de tentar perceber se existe alguma relação entre estas entidades. Esta relação não existe.

O aspeto fundamental é: o banco em si, antes de tomar a decisão, faz pender a decisão de vender estes ativos ou fazer estas transações, identificação ou ter um OK ou uma clearance do departamento de *compliance* sobre se estão ou se não estão identificadas partes relacionadas. Em todas estas transações, aquilo que verificamos, de uma forma mais ou menos formal, é que há esse trabalho realizado no banco. Digo «mais ou menos formal» porque pode ser por via de um relatório, pode ser por via de um documento menos formal, mas essa conclusão existe da parte do banco e essa análise existe da parte do banco. Diria que poderemos estar razoavelmente confortáveis, dentro dos termos da legislação em vigor, em dizer que não existem ou que não estão partes relacionadas do outro lado.

Paralelamente, para alguns casos, há no fundo uma confirmação da entidade que adquire de que não é uma parte relacionada com o grupo Lone Star. Como lhe digo, parece-me que os procedimentos são suficientemente robustos, estão dentro da lei, carecem de melhorias no sentido da formalização, mas, na substância, diria que são suficientemente robustos para fazer face à preocupação que o Sr. Deputado colocou, que é uma preocupação sua, mas também é uma preocupação nossa, enquanto auditores do Novo Banco, naturalmente. É uma área de foco, é uma área de atenção.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — Não me respondeu sobre os processos de *due diligence*, se encontraram algum tipo de irregularidade ou algum tipo de dificuldade nesses processos de *due diligence* no Novo Banco. Qual é a sua opinião sobre esses processos?

O Sr. Dr. **António Filipe Brás**: — Está a reportar-se ao trabalho de 2015, não é? Relativamente a isso, não foi uma *due diligence*, foi um trabalho de valorização de análise da imparidade de uma determinada carteira de crédito. Resposta à sua questão: não encontramos nenhuma dificuldade. Tivemos toda a colaboração dos serviços, quer dos serviços do Banco de Portugal, quer dos serviços do Novo Banco, e toda a informação que solicitámos foi prestada.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Dr. António Filipe Brás, pela colaboração que deu à Comissão. Foi importante. Cumprimento igualmente o Sr. Dr. Pedro Pulido.

Está encerrada a reunião.

Eram 17 horas e 20 minutos.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.